DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Outros atos oficiais 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.800/2.023

Regulamenta a formalização das Dispensas de Licitação de que trata os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 no âmbito da Administração Direta do Município de Cosmorama e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido na Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a Lei Federal n.º 14.133 de 1° de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do município, no caso do presente, com relação às contratações diretas, nos termos dos incisos I e II do artigo 75, da mencionada lei;

D E C R E T A:

ART. 1º - Este Decreto dispõe sobre a operacionalização das Contratações Diretas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 no âmbito da Administração Direta do Município de Cosmorama.

Da Dispensa de Licitação.

ART. 2°. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, atualizados anualmente, nos termos do que dispõe o art. 182 da mesma lei, deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro (1º de janeiro a 31 de dezembro) por todos os Departamentos da Prefeitura Municipal de Cosmorama, com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1º - Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, independentemente do respectivo cadastro do fornecedor contratado.

§ 2º - O disposto no *caput* não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o §7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observadas as respectivas atualizações do valor de contratação, que são aplicadas pelo município.

§ 3° - Os valores de que trata o parágrafo anterior serão atualizados na forma de que trata a Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021.

Da Formalização do Processo de Dispensa.

ART. 3°. O procedimento de dispensa de licitação de que trata este Decreto deverá ser instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – Documento de formalização de demanda;

II – Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, considerando as características do objeto pretendido que poderão ser baseadas em estudos técnicos preliminares, se for o caso;

III – Pesquisa de mercado visando a estimativa da despesa;

IV – Parecer jurídico e parecer técnico, se for o caso;

V - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;

VI – Razão de escolha do contratado/fornecedor;

VII– Justificativa de preço, se for o caso, observando-se o previsto no inciso III;

VIII – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

IX – Autorização da autoridade competente.

Da Formalização da demanda.

ART. 4°. A formalização da demanda inaugura o processo de Dispensa de Licitação e será materializada em documento proveniente da área demandante, podendo ser substituído por Requisição a ser alimentada diretamente no sistema de gestão de compras e licitações contratado pelo órgão, se for o caso.

Parágrafo único: O documento de formalização de demanda deverá constar de forma clara e sucinta as especificações do objeto pretendido.

Do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto Básico e Executivo.

ART. 5°. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar é facultativa nos casos de Dispensa de licitação fundamentada nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 1° de abril de 2021.

Art. 6º. O Termo de Referência é obrigatório para aquisição de bens e contratação de serviços e deve conter e, no que couber, os parâmetros e elementos elencados abaixo, dentre outros que se fizerem necessários, nos termos do que dispõe o inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021 de 1° de abril de 2021:

I - Definição precisa e suficiente do objeto, incluídos os quantitativos, as unidades de medida, podendo, no caso de compra:

a) Utilizar o catálogo de padronização, quando existente, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança e

b) Indicar uma ou mais marcas ou modelos ou vedar a contratação de marca ou produto, nas hipóteses previstas nos incisos I e III do art. 41 da Lei 14.133/2021 de 1° de abril de 2021.

II – Indicação do regime de fornecimento ou execução do serviço incluindo informações acerca do prazo de início da prestação, local, indicação do(s) local(is) e prazo(s) de entrega, quando for o caso, especificando-se as regras para

o recebimento provisório e definitivo e demais condições necessárias para a execução dos serviços ou o fornecimento de bens;

III – O prazo de execução e de vigência do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

IV - Exigência de qualificação técnica, com as devidas justificativas, quando for o caso;

V - Indicação do agente público responsável pela fiscalização do fornecimento ou prestação dos serviços.

Parágrafo único: A elaboração do Termo de Referência é de competência da área demandante.

ART. 7°. No caso de obras e serviços de engenharia em que, estritamente nos casos tratados pelo presente Decreto, o Termo de Referência poderá ser substituído pelo Projeto Básico ou Projeto Executivo, conforme o caso.

§ 1º - É vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo, salvo quando da contratação de obras e serviços comuns de engenharia, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em projeto básico, a critério da área demandante.

§ 2º - Para fins de Dispensa de Licitação, o Projeto Básico poderá se limitar a confecção do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária com indicação do BDI (Benfeitorias e Dispensas Indiretas), Encargos Sociais e Cronograma Físico-Financeiro, quando demonstrado que referidos elementos são suficientes à precisa caracterização da obra ou serviço de engenharia a ser executado.

§ 3º - Na hipótese de Dispensa de Licitação de que trata este Decreto, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Da Estimativa da Despesa.

ART. 8°. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados no mercado, observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

ART. 9°. A competência pela elaboração do Projeto Básico ou Projeto Executivo é da Equipe Técnica de engenharia da Prefeitura, podendo, inclusive ser objeto de contratação de terceiro para sua elaboração desde que observado as exigências de qualificação dos Conselhos de Classe, justificando neste último caso, a necessidade de tal contratação ou impossibilidade de elaboração.

ART. 10°. Para contratação com fundamento no presente Decreto, a formação do preço, será fundamentada, como regra, nos seguintes parâmetros:

I – Composições de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais do governo federal ou estadual (Painel de Preços, Banco de Preços em Saúde, BEC), observando o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares feitas por outros órgãos públicos, preferencialmente localizadas no Estado de São Paulo, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, podendo neste caso, ser utilizado o Banco de Preços ou sistema similar;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou formalização da demanda, contendo a data e a hora de acesso.

ART. 11. Excepcionalmente, quando não possível parametrizar o preço pelo disposto no artigo anterior, poderá, na hipótese de dispensa em razão do valor, ser realizada a cotação/pesquisa com 03 (três) fornecedores, sendo que a justificativa da escolha do fornecedor se dá em função do preço ofertado, observando-se obrigatoriamente:

I – A justificativa da escolha dos fornecedores;

II - Formalização através de encaminhamento de e-mail, podendo, justificadamente, ser realizada de maneira presencial pelo agente público responsável, expedindo-se a respectiva Certidão;

III - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, nunca inferior a 24 (vinte e quatro) horas;

IV - Obtenção de propostas formais, contendo, sempre que possível, a descrição do objeto, valor unitário e dados cadastrais do proponente;

V - Registro nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação, observando-se o contido no inciso III, do presente artigo.

§ 1º - A escolha dos fornecedores para obtenção de pesquisa prévia de preços deve recair, preferencialmente, sobre aqueles habituais e que integram a base de dados cadastral do sistema de compras do órgão, entendendo por fornecedor habitual aquele cujo histórico recorrente de contratação com o órgão evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º - Na falta desses, poderá se valer de fornecedores que comprovadamente possam realizar o fornecimento ou executar o serviço, mediante pesquisa junto a outros órgãos públicos ou por meio da rede mundial de computadores, justificando a escolha.

§ 3º - Todos os procedimentos e atos realizados com fundamento no presente Decreto, serão certificados pelos responsáveis, sob pena de responsabilização.

§ 4º. Excepcionalmente e desde que demonstrado, na forma do parágrafo anterior, a impossibilidade de conseguir ao menos 3 (três) preços, o processo será encaminhado ao Departamento de Administração para avaliação quanto à regularidade da formalização ou não da pesquisa de

mercado para viabilizar a contratação pretendida, devendo o responsável certificar a regularidade.

§ 5º. Os procedimentos indicados no art. 11, do presente Decreto, são de competência do Setor da Área Demandante.

ART. 12. Para contratação de Obras e Serviços de Engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do CDHU, FDE, PINI, SINAPI, SIPRO, SIURB, DER ou outro devidamente justificado, com indicação do número da edição da referida tabela de referência;

II - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso, fazendo parte integrante do processo;

III - Contratações similares feitas por órgãos públicos, preferencialmente localizados nas Regiões Administrativas do Estado de São Paulo em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - Pesquisa de item específico através de cotação com fornecedor, observando-se o previsto no artigo 11, do presente Decreto, se o caso.

§ 1º - Referida composição de custos unitários é de competência da área Técnica de Engenharia do Município.

§ 2º - Não sendo possível a estimativa do valor, nos termos do que dispõe o artigo 10, deverá a área Técnica, realizar pesquisa direta com fornecedores, nos termos do artigo 11 deste Decreto, encaminhando para tanto o Memorial Descritivo/Termo de Referência e Planilha de composição de custos para que esses possam ofertar seus valores e assim obter a melhor proposta para realização do objeto, observando-se toda as peculiaridades previstas.

ART. 13. No caso de serviço de engenharia, quando, comprovadamente não for possível obter preços através de outra fonte de pesquisa, ou quando, pela característica do objeto, o preço de mercado seja melhor aferido apenas com pesquisas junto à fornecedores, a definição do valor estimado poderá ser realizada de forma exclusiva com 3 (três) fornecedores, devendo ser observado o disposto no art. 11 deste Decreto, expedindo-se a competente Certidão.

Parágrafo único: Neste caso, os procedimentos indicados no *caput* são de competência da área Técnica.

Do Procedimento.

ART. 14. Concomitantemente à realização da pesquisa de preços diretamente com fornecedores, se exclusiva, conforme disposto no art. 11, do presente Decreto, poderá ser realizada a divulgação de "Aviso de Dispensa de Licitação" da contratação, no *site* oficial da Prefeitura, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, visando a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, com juntada nos autos do processo do aviso publicado, certificando-se.

§ 1º - A Dispensa de Licitação na forma eletrônica será obrigatória apenas quando a Prefeitura executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias nos termos do que dispõe a Instrução Normativa nº 67/2021, da Lei 14.133 de 1° de abril de 2021 ou quando obrigatório em decorrência da Lei.

§ 2º - No caso de Dispensa de Licitação na forma eletrônica, o procedimento, se o caso, deverá ocorrer através do Sistema Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal ou ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à "Plataforma +Brasil", nos termos do Decreto Federal nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

ART. 15. O "Aviso de Dispensa de Licitação" de que trata o *caput* do artigo anterior, com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados se for o caso, deverá conter, no mínimo:

I – O objeto e suas especificações, acompanhado do Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo, conforme o caso,

II – Relação de documentos que será exigido do fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa nos termos do art. 16 e;

III - Prazo final e forma de apresentação de propostas adicionais.

Paragrafo único - O valor estimado da contratação não será disponibilizado no "Aviso de Dispensa de Licitação", de que trata os artigos anteriores, do presente Decreto.

Da razão da escolha do contratado.

ART. 16. A razão da escolha do contratado será em função da proposta mais vantajosa levando em consideração os critérios de julgamento de "menor preço" ou "maior desconto" e/ou com base nas propostas obtidas quando da pesquisa prévia de mercado e nas eventuais propostas adicionais obtidas nos termos do artigo 14 deste Decreto, se o caso.

Da Habilitação.

ART. 17. Para a habilitação do fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa ou quando da contratação, serão exigidos os seguintes documentos:

I - Contrato Social, Requerimento de empresário individual, Estatuto Social, ou outro documento apto a comprovar a existência jurídica da proponente;

II - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a depender da contratação;

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (Mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município de Cosmorama;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social

e ao FGTS(Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho e

VI - Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for caso.

Parágrafo único. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral (inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021), somente será exigida os documentos indicados nos incisos II, IVe V do *caput* do presente artigo.

Do Parecer Jurídico.

ART. 18. É dispensável, na forma do §5°, do artigo 53, da Lei n° 14.133/2021, a análise jurídica nas dispensas em razão do valor com fundamento no art. 75, I ou II da Lei nº 14.123/2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo ou nas hipóteses em que o agente público autor da demanda e ordenador de despesa tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da Dispensa de Licitação, o que somente se aplica em caso de padronização de minutas e contratos e se normatizado.

§ 1º - Somente se aplica o presente no *caput* do presente artigo em casos de padronização de minutas e contratos.

§ 2º - Na hipótese da utilização de minuta de instrumento de contrato previamente padronizado pela Procuradoria Jurídica ou congênere, nos termos do inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133/2021, o parecer também será dispensável, na forma do *caput* do presente artigo.

Da Expedição de Autorização pela Autoridade Competente.

ART. 19. Estando o processo devidamente formalizado e instruído com os documentos consignados neste Decreto, seguirá para análise da autoridade competente, nos termos do que dispõe o inciso VIII do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, emitindo-se a respectiva Autorização para contratação.

Da Publicidade e Transparência.

ART. 20. Nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta deverá ser publicado no site oficial do órgão em até 10 (dez) dias úteis da autorização, devendo conter resumo da contratação, inclusive valor.

§ 1º - A publicação de que trata o *caput* poderá ser substituída pela informação do empenho no Portal da Transparência, desde que observado o prazo indicado no *caput* do presente artigo e devidamente justificado.

§ 2º - Neste mesmo prazo, se for o caso, o contrato, se houver, deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos termos do inciso II do art. 94 da Lei 14.133/2021 e ser disponibilizado no Portal da transparência do município, observando-se o previsto no artigo 176, da Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021.

Das Disposições Gerais.

ART. 21. Fica autorizado que o Departamento de Compras, se o caso, edite especificamente o respectivo "Manual de Compras e Contratações Públicas do Município", estabelecendo os procedimentos visando o atendimento do disposto na Lei nº 14.133 de 1° de abril de 2021 e as disposições deste Decreto.

ART. 22. Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 20 de abril de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

Outros atos oficiais

PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMORAMA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2022 (Origem: Pregão Presencial nº 002/2.022)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COSMORAMA, CNPJ nº 51.853.653/0001-54

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL E SOCIAL DE COSMORAMA, CNPJ N º 05.573.560/0001-59

OBJETO ORIGINÁRIO: Contratação de Emissora de Rádio para a transmissão ao vivo das sessões ordinárias realizadas pela Câmara Municipal de Cosmorama, bem como da transmissão ao vivo das sessões extraordinárias e/ou solenes que forem requisitadas sua transmissão pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo que tais transmissões são de nível de abrangência local. (...)

OBJETO DO PRESENTE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE DE VALOR

Prazo de vigência: 23/05/2023 a 23/05/2024

Valor total: R$ 22.914,00

Dotação Orçamentária: 01 - Legislativo. 010100 - Câmara Municipal. 3.3.90.39.99 - Outros Serviços e Terceiros - Pessoa Jurídica

.....